



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D ã O Nº. 48.676
(Processo nº. 2008/52507-0)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES –Prefeito à época do município de Almeirim.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 34.484 de 28/8/2003.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Recurso de Revisão. Conhecimento. Não Provimento. Manutenção da decisão recorrida.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro Relator NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
Processo nº. 2008/52507-0.

Estes autos tratam do Recurso de Revisão interposto por Aracy do Socorro da Gama Bentes, relativamente a decisão prolatada no Acórdão nº.34.484 de 28 de agosto de 2003, o qual considerou irregular a Tomada de Contas do Convênio nº. 129/99, com devolução da quantia recebida (R\$150.000,00) com aplicação da multa de R\$400,00 pela remessa intempestiva das Contas.

Em sua defesa de fls. Olá 07, o recorrente, devidamente habilitado nos autos, requer a revisão do Acórdão nº. 34.484, para julgar regular ou regular com ressalva as Contas, "considerando a presença da documentação de comprovação de aplicação da totalidade dos recursos". (destacamos)

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico que, em manifestação de fls. 24/25, ressalta que ao contrário do que afirmado no recurso, não foi juntado aos autos documentação comprobatória das despesas realizadas, assim, permanecendo a pendência documental existente nos autos. Isto, posto, sugere a manutenção integral do referido Acórdão, sendo acompanhado pelo Ministério Público de Contas às fls.28/29.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Considerando o relatado acima e o mais que dos autos consta, acompanho as conclusões do Órgão Técnico e Ministério Público de Contas, conheço o presente Recurso de Revisão, mas nego-lhe o pretendido provimento mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exm^o Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, dando provimento parcial, a fim de, considerar as contas regulares, mantendo-se a multa antes aplicada. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 17 de fevereiro de 2011.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

IVAN BARBOSA DA CUNHA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presente a sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Rosa Egidia Crispino Calheiros Lopes.
PFC0100599.